

O HORIZONTE ÉTICO DA RESPONSABILIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS PARA O ENFRENTAMENTO À COVID-19 NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB

RESUMO

A pandemia do COVID-19 provocou muitas tensões no campo econômico, social e político em todo mundo. Com questões relacionadas à disponibilidade de medicamentos e equipamentos médicos nas diferentes partes do globo, escancarou a desigualdade no acesso à saúde, além de gerar um debate acalorado entre autoridades governamentais, empresários e comunidade científica em sobre como combater a propagação da doença. Diante de sua acelerada disseminação em escala mundial, devido ao contexto de globalização, fruto do avanço cada vez mais rápido da tecnologia, foi exigida, na mesma proporção, uma nova dinâmica social. É nesse contexto que se buscará analisar, a partir da perspectiva da ética da responsabilidade, sistematizada pelo filósofo alemão Hans Jonas (2006), em que medida as políticas públicas adotadas na cidade de Campina Grande – PB, estão em consonância com uma ética que preza pelo direito à vida e com o dever das futuras gerações, pensado a partir da relação do humano com o meio ambiente, compreendendo que as pandemias são resultado do desequilíbrio desta relação. Nesta perspectiva, a metodologia da pesquisa é de caráter qualitativo, cujos resultados serão demonstrados mediante revisão da literatura e documental.

Palavras-Chave: Ética da responsabilidade. COVID19. Políticas Públicas.

1 INTRODUÇÃO

Os primeiros casos do novo coronavírus foram registrados em 31 de dezembro de 2019, na cidade chinesa de Wuhan e logo se transformou em uma pandemia de alcance global. Seu poder de contágio e disseminação surpreendeu autoridades governamentais, comunidade científica e sociedade civil. Em 20 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o surto como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Este é considerado o tipo de sinal de alerta de maior impacto transmitido pela OMS.

O cenário da pandemia do Covid-19 apresenta tensões em todos os segmentos da sociedade, bem como conflitos diplomáticos nas relações entre os diversos países. As questões pairam em torno da forma de enfrentamento adotada por cada nação e seus impactos sociais e econômicos. O uso de medicamentos e disposição de equipamentos médicos tem sido amplamente debatido nas esferas públicas e órgãos de saúde.

Por esta razão, a problemática culminou em uma crise social, política e econômica, com causas e consequências ainda desconhecidas. A função catalizadora dos governadores de proteger a coletividade foi desafiada a uma rápida contenção do novo vírus. Nesse contexto, o Estado e a Ciência precisaram alinhar suas funções e conciliar suas atividades em busca de respostas que tivessem foco na proteção da saúde coletiva e, portanto, na preservação da vida humana. Para que isso se tornasse possível, se fez necessário que políticas e medidas adotadas fossem eticamente justificáveis.

Fase a este cenário, o presente artigo sistematiza análises sobre as temáticas em foco com base na perspectiva filosófica de Hans Jonas descritas no “Princípio da Responsabilidade”. Nela, o filósofo traz uma reflexão acerca da ética na contemporaneidade, levando em consideração o contexto evolutivo que vai desde o surgimento da *Pólis* grega até a modernidade, onde se avalia a relação do ser humano com a natureza mediada pela tecnologia. Embora tenha

sido publicada em 1979, o modelo de ética apresentado por Hans Jonas permanece atual, principalmente pela preocupação centrada no futuro. A responsabilidade repousa aqui sobre aqueles que podem agir em favor do interesse coletivo.

Na antiguidade, a técnica refletia sobre as relações humanas ligadas apenas ao presente, num sistema chamado por Hans Jonas de “círculo imediato da ação”. As relações possuíam consequências imediatas. Quanto a natureza, o entendimento era de que ela cuidaria de si mesma. Contudo, a vulnerabilidade desta natureza tornou-se latente na medida em que se desenvolveu a técnica moderna e a ação humana trouxe impactos de maior grandeza sobre o ambiente e, conseqüentemente, sobre a sociedade. A partir daí surgiu a necessidade de substituir a ética tradicional por uma ética que compreendesse uma nova dimensão, a dimensão da responsabilidade.

Em 2019, a obra de Hans Jonas completou 40 anos e suas reflexões permanecem atuais, sobretudo diante das tensões causadas pela pandemia do COVID-19 e, ainda, da urgência que o momento exige para implantação de medidas e políticas públicas balizadas em princípios éticos e em nível de coletividade. A partir desta contextualização, o artigo busca analisar, a partir da perspectiva da ética da responsabilidade, sistematizada pelo filósofo alemão Hans Jonas (2006), em que medida as políticas públicas adotadas, observando a particularidade da cidade de Campina Grande – PB, estão em consonância com uma ética que preza pelo direito à vida e com o dever das futuras gerações.

2. CONTORNOS TEÓRICOS EM DEBATE NO CENÁRIO DA PANDEMIA DO COVID-19

2.1 A Ética da Responsabilidade de Hans Jonas

O homem moderno, guiado por uma verdadeira pulsão pelo progresso e uma relação fetichista com a tecnologia, se colocou historicamente como um ser separado da natureza, onde esta seria possuidora de um equilíbrio próprio e de recursos infinitos. Na antiguidade clássica, a compreensão do mundo natural, chamado pelos gregos de *physis*, se dava a partir de um afastamento do mundo humano. A *physis*, habitualmente traduzida por natureza, pode-se traduzir por “crescimento”, trazendo uma compreensão da natureza como possuidora de um movimento que não se limita apenas aos seres vivos inseridos na biosfera, mas a toda uma dinâmica que compreende desde o nascimento de uma planta até o movimento cósmico, sendo assim um “*acontecimento que se dá em meio a e absolutamente dominado pela mudança das estações, em meio à alternância entre dia e noite, em meio ao curso dos astros, da tempestade e do clima, em meio ao furor dos elementos. Tudo isso é crescimento*” (HEIDEGGER, 2006, p. 32).

Diante da magnitude da *physis*, sob a qual o homem não possui poder ou controle algum, dada sua auto vigência, sua relação com esta se estabelece a partir do que vai chamar de *téchne*, um modo de saber que resulta em uma produção humana, levantando a partir daí um mundo humano, que, apartado da *physis*, pode ser controlado e regido por leis humanas. A *pólis* grega é o refúgio no qual homens e mulheres constroem os sentidos de sua existência:

A violação da natureza e a civilização do homem caminham de mãos dadas. Ambas enfrentam os elementos. Uma, na medida em que ele se aventura na natureza e subjuga as suas criaturas; a outra, na medida em que erige no refúgio da cidade e de suas leis um enclave contra aquelas. O homem é o criador de sua vida como vida humana. Amolda as circunstâncias conforme sua vontade e necessidade, e nunca se encontra desorientado, a não ser diante da morte (JONAS, 2006, p. 32)

O mundo humano, enquanto espaço de construção e busca de sentido diante da finitude imposta pela morte, é o lugar próprio da ética. Esta surge para e pelos homens e se restringe às suas relações interpessoais, subordinando o agir humano às suas leis morais: “*Qualquer que seja o bem ou o mal, ao qual o homem se veja impelido em virtude de sua arte engenhosa, eles ocorrem no interior do enclave humano, sem tocar a natureza das coisas*” (JONAS, 2006, p. 33). A partir daí se estabelece uma ética que irá reverberar em toda tradição, uma ética antropocêntrica, voltada para a ação imediata, não requerendo um planejamento daquele ato em longo prazo. Para Hans Jonas, “*toda ética tradicional, é antropocêntrica*” (2006, p.35). A ética tradicional só diz respeito ao humano e suas relações. A relação com o mundo não humano, mediada pela *techne*, não necessita aqui de um código moral para acontecer.

Esta ética tradicional- antropocêntrica guiou o homem por todos os séculos desde então. Contudo, a relação com a natureza, antes entendida como mediação pela *téchne* grega, passa a se estabelecer a partir de uma relação de dominação da natureza pela técnica moderna, onde o homem/ sujeito passa a nomear, manipular e interferir na natureza/ objeto. O advento do homem moderno, regido pelo racionalismo e empirismo e amparado na ideia de progresso, instrumentalizou a razão para colocar a natureza numa condição de subalternidade em relação ao ser humano.

Hans Jonas (2006) alerta para o fracasso da empreitada do homem moderno, quando demonstra que a técnica moderna impõe uma nova realidade e obriga o ser humano a pensar sobre si. Suas ações perante a natureza, antes mediadas de modo imediata pela *techne*, agora precisam ser refletidas, tendo em vista que o ideal de progresso científico-tecnológico reverberou em entes não humanos e culminaram num processo destrutivo que ameaça a própria sobrevivência do homem. A natureza, antes compreendida como algo imponente e possuidora de “racionalidade” e movimento próprios, mostra toda sua vulnerabilidade, escancarada pela ação irrefletida do homem sob ela. E o homem, antes visto separado da natureza, deve agora se perceber como parte de um todo, o que o obriga a relacionar-se como parte desse todo, não mais a partir de um pertencimento a um mundo humano afastado do mundo natural. Por consequência, a ética, antes presa a este mundo humano, agora precisa ampliar-se e compreender essa totalidade, refletindo sobre causas e consequências, pensando na perpetuação da própria espécie:

Nenhuma ética anterior vira-se obrigada a considerar a condição global da vida humana e o futuro distante, inclusive a existência da própria espécie. O fato de que hoje eles estejam em jogo exige, numa palavra, uma nova concepção de direitos e deveres, para a qual nenhuma ética e metafísica antiga pode sequer oferecer os princípios, quanto mais uma doutrina acabada (JONAS, 2006, p.41)

Esta nova ética proposta por Jonas, pautada no que vai chamar de princípio da responsabilidade, leva em consideração a ação humana não mais em suas relações pessoais no “aqui e agora”, mas pensa um imperativo que meça as consequências destas ações e que não se limitem apenas aos homens, mas a todos os entes não humanos, bem como aqueles que sequer existem, como é o caso das gerações vindouras:

Um imperativo adequado ao novo tipo de agir humano e voltado para o novo tipo de sujeito atuante deveria ser mais ou menos assim: “Aja de modo a que os efeitos da tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma vida humana futura na terra”. (JONAS, 2006, p. 47)

Desse modo, o ser humano não deve buscar um bem para si, mas para a humanidade em seu dever, onde homens e mulheres não são seres flutuantes e separados da natureza, nem muito menos são superiores e estariam acima desta, como a relação de domínio estabelecido com os entes não humanos dado o avanço da tecnociência o fez pensar. Por ser parte desse todo, e por possuir a consciência disso e das consequências de seus atos perante este todo, ao homem é imputado o dever do cuidado de si e do todo, pois sua própria existência depende desse cuidado. Nesse sentido, a responsabilidade surge como horizonte ético que humildemente o homem deve abraçar a fim de promover um futuro viável às próximas gerações:

Quando, pois, a natureza nova do nosso agir exige uma nova ética de responsabilidade de longo alcance, proporcional à amplitude do nosso poder, ela então também exige, em nome daquela responsabilidade, uma nova espécie de humildade – uma humildade não como a do passado, em decorrência da pequenez, mas em decorrência da excessiva grandeza do nosso poder, pois há um excesso do nosso poder de fazer sobre o nosso poder de prever e sobre o nosso poder de conceder valor e julgar. (JONAS, 2006, p.63)

A ética da responsabilidade, como proposta para um novo horizonte da ação, não diz mais apenas sobre um sujeito individual, não se apoia nos ideais de progresso alardeados pelo positivismo, nem se apega demasiadamente à tecnologia como saída para todos os problemas. A nova ética diz respeito à ação individual, mas também a ações de sujeitos coletivos como empresas, organizações, governos e outras instituições, destacando o alto impacto das ações destes sujeitos para a humanidade. Para Jonas, é preciso que todos esses sujeitos se guiem por um princípio ordenador que considere os efeitos do ser humano sobre a natureza e pautem suas ações em prol desta e das futuras gerações.

É nesta perspectiva ética que se propõe pensar as causas e consequências das ações dos sujeitos coletivos públicos, no que tange a elaboração e implementação de políticas de saúde para enfrentamento da pandemia do COVID 19. A nova ética proposta por Hans Jonas tem o potencial de responder a quais ações estão comprometidas com o incerto futuro que se avizinha, e quais atitudes não consideram o imperativo ético que tem como fim a plenitude da vida para todos.

2.2 Políticas Públicas de Saúde no Contexto da Pandemia do Covid-19 e a Ética da Responsabilidade

Segundo a Organização Mundial da Saúde, COVID-19 é uma doença infecciosa causada por um tipo de coronavírus¹ descoberto em dezembro de 2019, quando ocorreu o primeiro surto na cidade de Wuhan, localizada na China. Como a globalização não apenas universaliza a cultura e homogeniza produtos e serviços, mas também partilha doenças e impactos decorrentes da ação do homem sobre a natureza, o cenário inaugurado na China passou a assolar países como Itália, Espanha e Estados Unidos, pousando rapidamente em território brasileiro. Em 26 de fevereiro de 2020 foi confirmado, em São Paulo, o primeiro caso de COVID-19 no Brasil; um homem de 61 anos de idade com histórico de viagem à Itália, região da Lombardia. Na ocasião, 20 outros casos suspeitos estavam sendo investigados em sete estados, dentre eles a Paraíba. (Ministério da saúde, 2020)

A pandemia do COVID-19 se impôs como um novo problema sobre o qual a ciência e a técnica humana não conseguiram elaborar uma resposta que o solucionasse de imediato, saindo daquele espaço ao qual o ser humano acreditava estar controlado e impondo um novo

padrão de vida e comportamento. Assim o novo vírus expõe a fragilidade humana perante a finitude da vida. A preocupação com o futuro da humanidade tomou conta das agendas do presente. Pensar nas gerações presentes e futuras teria de sair do discurso e transformar em plano de ação de curto prazo. Autoridades precisaram tomar medidas e procedimentos de emergência, em uma configuração ética que considere a sobrevivência das pessoas e a preocupação frente a um futuro ainda incerto, visto a ausência de soluções para a crise.

É nesse sentido que cabe trazer ao debate a perspectiva da responsabilidade política defendida pelo filósofo Hans Jonas. Segundo o teórico, o que torna o estadista autêntico é justamente o fato do exercício do poder exercido por este não se sobrepor à responsabilidade que o cargo exige, em outras palavras, o estadista não atua *sobre* os cidadãos, mas *para* estes. O verdadeiro estadista encarrega-se da responsabilidade ao aspirar o poder. Se ele não for tomado por esta responsabilidade, será apenas um mero aspirante ao poder, sem qualquer comprometimento com a *res publica*, sendo assim um tirano.

Para o autor, a responsabilidade política é o comprometimento do agente público com o futuro. Este, enquanto ser humano livre, escolhe o exercício do poder e toma para si aquela responsabilidade que já está posta: “*O homem livre exige para si a responsabilidade que está aí aguardando sem dono algum, e logo, de todas as maneiras, acaba submetido às exigências desta. Ao apropriar-se da responsabilidade, pertence a ela, já não pertence a si mesmo*”. (JONAS, 2006, p. 170). Quando em uma situação de crise, toda decisão política tem um grande impacto, tendo o potencial de modificar o rumo da própria história. No caso da crise de saúde pública da pandemia de coronavírus, a ação responsável ou não é literalmente uma decisão sobre a vida e a morte.

Nesse sentido, questiona-se: o que seria uma ação em concordância com a ética da responsabilidade? Quais ações políticas são aquelas que estão em conformidade com uma ética voltada para a promoção de uma vida plena para todos? Ora, por se tratar de um contexto de pandemia, onde milhões de vidas estavam em risco sem qualquer resposta da ciência, ficou óbvio para os órgãos internacionais que monitoravam a pandemia e que mais tarde orientariam as políticas públicas a todos os países que qualquer resposta que não priorizasse resguardar vidas evitando o contágio pela disseminação do vírus, seria inadequada.

Entre os órgãos cujas informações e orientações fundamentaram a tomada de decisão de governos e nações, destaca-se a Organização Mundial de Saúde, que concluiu, a partir de pesquisas, que a maioria das pessoas (cerca de 80%) se recupera da doença sem precisar de tratamento hospitalar, o que significa que em cada 5 pessoas que tem contato com o vírus, um fica gravemente doente e desenvolve uma síndrome respiratória grave. A OMS também indicou que pessoas idosas, com problemas médicos subjacentes, como pressão alta, problemas cardíacos e pulmonares, com doenças como diabetes ou câncer, possuem um risco maior de desenvolver a doença de forma grave.

Como primeiras medidas de urgência, autoridades médicas e governamentais orientaram práticas de distanciamento social e higiene pessoal a população. Evitar o contágio foi a primeira maneira encontrada para salvar vidas e para que isto fosse possível era preciso que todas as atividades econômicas não essenciais parassem e a população realizasse o isolamento social, até que fosse encontrado um tratamento eficaz para os casos graves (que colapsou o sistema de saúde de diversos países) ou uma vacina.ⁱⁱ

Diante das políticas apresentadas, autoridades acadêmicas, políticas e científicas levantaram diversos debates sobre quais seriam os impactos futuros destas decisões. Muitos países foram rigorosos na implementação do isolamento social, outros preocuparam-se com o impacto econômico desta medida e buscaram ora realizar um isolamento mais flexível, ora minimizar os efeitos da pandemia. Um dos casos mais emblemáticos e que serviu de exemplo para todo mundo foi o caso da Itália, onde não houve uma política unificada para contenção do vírus, e, diante de uma guerra político-partidária pela narrativa do que se deveria fazer em

termos de políticas públicas, o país teve seu sistema de saúde colapsado, onde profissionais de saúde assistiram centenas de mortes diárias nas filas por respiradores. (RUIU, 2020)

A chegada do vírus no Brasil provocou um cenário similar ao italiano: disputas entre a maioria dos governadores e o presidente da república, que discursou inúmeras vezes contra o isolamento social diante dos efeitos na economia, mesmo havendo evidências da necessidade dessas medidasⁱⁱⁱ, dificultando uma ação unificada em todo país, fez com que, em 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal decidisse que estados e municípios poderiam tomar as medidas que achassem necessárias para o combate ao novo coronavírus. (Agência Brasil, 2020)

Partindo desse pressuposto, uma vez que o contágio acontece de maneira muito rápida, os sistemas de saúde em todo Brasil demonstraram-se incapazes de atender todo o conjunto de pessoas com necessidade de internação. Em cada estado brasileiro, diversas medidas tiveram que ser adotadas em caráter de urgência a partir da execução de políticas públicas, principalmente, voltadas a saúde coletiva e orientadas pelos dados e informações divulgados pela Organização Mundial de Saúde.

A Constituição Federal, por meio do Art. 196 estabelece que *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”* (Brasil, 1988). Deste modo, no Brasil, a gestão acontece de forma descentralizada e prevê o atendimento integral e a participação da comunidade. Ações individuais por meio de um trabalho de conscientização não seriam suficientes. Tomando como parâmetro as ideias de Hans Jonas, a responsabilidade deve ascender com um horizonte ético. O interesse e a ação da coletividade deveriam sobressair como o elemento chave para o combate ao coronavírus, a partir de ações combinadas de diferentes esferas sociais, como responsabilidade de todos, mas sobretudo dos governantes.

Em 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana do COVID-19, por meio da Portaria nº 188, foi declarado o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde. A proteção da saúde coletiva da população tornou-se o grande desafio a ser gerenciado pelos governos em todo o país. A alocação dos recursos públicos deveria ser dirigida a uma nova prioridade: o combate do COVID-19, o que esbarra nas questões éticas relacionada ao uso e distribuição desses recursos, sobretudo pela flexibilidade gerada a partir do momento em que foi declarado por meio do Decreto nº 6, de 20 de março de 2020 o estado de calamidade pública. A OMS divulgou em seu portal *on line* que *“Definir prioridades e racionar recursos nesse contexto significa fazer escolhas trágicas, mas essas escolhas trágicas podem ser eticamente justificadas. É por isso que temos ética”*. Portanto *“É essencial que políticas e práticas sejam eticamente justificadas em tais contextos”*.

Em 13 de março de 2020, mais precisamente no contexto da Paraíba, e assim como outros estados, foi decretada Situação de Emergência (Paraíba, 2020). A fim de estabelecer um plano de resposta efetivo para proteção da saúde da população paraibana seria preciso a implementação de medidas que não esbarrassem em excessos de burocracia.

Nesse sentido, as políticas públicas, cujo conceito já estabelece em si mesmo sua natureza universal, ou seja, deve alcançar a todos os cidadãos, sem exceção, se apresentam como as ações governamentais onde, efetivamente, as respostas ao problema são postas em prática. Por meio de programas, ações e decisões que compõem as políticas públicas, o Estado, que é o representante do povo por excelência, deve exercer sua função de promoção do bem-estar em diversas áreas como saúde, educação, segurança e transporte. Desse modo, pode-se refletir, através do que Hans Jonas (2006) estabelece como *responsabilidade política*, se estas políticas públicas orientam-se por uma ética totalizante, que abarca uma coletividade e todos os aspectos da vida dos indivíduos inseridos nesta. Diante deste cenário que se instalou repentinamente, e pensando o governante enquanto aquele agente responsável pela vida da

comunidade, ou seja, do bem público (JONAS, 2006, p. 177), como seria representada legalmente a preocupação das autoridades governamentais com a vida humana?

Partindo daquilo que a Organização Mundial de Saúde, embasada pelas evidências científicas, buscou orientar para o poder público no sentido de evitar mais mortes e conter a pandemia, o que demonstra por si uma postura ética comprometida com a vida e o futuro, serão analisadas as políticas públicas para enfrentamento da pandemia do Covid 19 na cidade de Campina Grande, levando em consideração a determinação do Supremo Tribunal Federal que reconhece a competência de estados e municípios diante desta crise de saúde pública no Brasil.

2.3. Políticas Públicas de Saúde para o Enfrentamento ao Covid-19 na Cidade de Campina Grande-PB na Perspectiva da Ética da Responsabilidade

Campina Grande é um município composto por mais de 400 mil habitantes, localizada na região nordeste, no estado da Paraíba. A cidade acompanhou a determinação de algumas políticas públicas decretadas em outros estados e municípios para contenção da pandemia do novo coronavírus. As medidas de enfrentamento da crise de saúde pública focaram desde a ampliação de hospitais, aquisição de medicamentos e equipamentos hospitalares e contratação de profissionais de saúde até o fechamento de comércios, bares, escolas e cancelamento de eventos que gerassem aglomeração, etc^{iv}. Algumas das principais medidas foram:

- A Estruturação do Hospital Pedro I para internação de pacientes portadores do COVID-19 e direcionamento de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) específica para atender pacientes com suspeita de coronavírus. Além da estruturação de um hospital campanha, com 42 novos leitos e 7 respiradores, que princípio estava destinado a pacientes que fazem tratamento de hemodiálise, mas em razão da pandemia passou a ter como foco os pacientes infectados com o COVID-19. (Prefeitura municipal de Campina Grande, 2020) Cabe aqui destacar o que foi colocado pela Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica, quanto a importância da permanência das rotinas de prevenção e tratamento de doenças crônicas também durante a crise gerada pela pandemia do coronavírus. (ABRAMED, 2020). O principal foco das políticas públicas deve ser a vida humana e a preservação do bem-estar coletivo em suas diversas facetas.

- Fechamento de locais de grande circulação como shopping centers, escolas públicas e particulares, academias para prática de exercícios físicos, locais de realização de caminhadas, feiras, bares e restaurantes. O entorno que paira na adoção desta política municipal, não apenas na Cidade em questão, mas em diversos municípios levantou o debate em torno da problemática do desemprego que esta provocaria. Discursos políticos foram formulados a partir da ideia de que a manutenção da vida também da capacidade de levantar recursos para a própria subsistência. A polarização política dividiu o país em dois polos, os que defendiam a vida a partir do combate a disseminação do vírus e os que defendem a vida a partir da empregabilidade. Onde recai a responsabilidade quando o assunto se divide nestes pólos que mais parecem complementares que excludentes? Como estabelecer o equilíbrio do mercado e a manutenção da vida diante de uma realidade nova, ainda sem resposta definida pela ciência? O homem perdeu o domínio da natureza e parece estar sendo vencido por ela. As imbricações futuras ainda se mostram incertas.

- Uso obrigatório de máscaras em locais comerciais de serviços essenciais como hipermercados, farmácias e transporte coletivo. Esta se constituiu uma medida de prevenção a contaminação, possibilitando a continuidade dos serviços essenciais a população. Serviços essenciais são aqueles imprescindíveis para sobrevivência, saúde e abastecimento da população. Para sociedade civil as principais orientações foi que as pessoas deveriam ficar em casa, praticar a higiene das mãos e usar máscara a fim de evitar a contaminação com a doença. Caso houvesse suspeita, a orientação dada foi a de monitorar e se auto-isolar, além de seguir

as determinações das secretarias de saúde ou agências regulatórias de cada país . Em caso de sintomas leves, como tosse leve ou febre leve, não seria necessário, portanto, procurar atendimento médico, a fim de evitar a saturação da capacidade de atendimento nos hospitais. Além do auto-isolamento, a OMS indicou a necessidade da realização de quarentena e distanciamento social. Segundo a OMS há diferença entre as três práticas e é preciso compreender cada uma delas, como pode ser visto a seguir:

*“**Quarentena** significa restringir atividades ou separar pessoas que não estão doentes, mas que podem ter sido expostas ao COVID-19. O objetivo é evitar a propagação da doença no momento em que as pessoas apenas desenvolvem sintomas.*

***Isolamento** significa separar as pessoas que estão doentes com os sintomas do COVID-19 e podem ser infecciosas para impedir a propagação da doença.*

***Distanciamento físico** significa estar fisicamente separado. OMS recomenda manter pelo menos 1 - medidor de distância dos outros. Essa é uma medida geral que todos devem tomar, mesmo que estejam bem, sem exposição conhecida ao COVID-19” (grifo nosso)*

Apesar de seguir muitas das recomendações das entidades científicas e órgãos internacionais, o debate em torno da necessidade destas políticas em nível nacional, tendo como foco principal seu impacto na economia^v acabou gerando contradições na ação de alguns gestores. No caso específico da cidade de Campina Grande, houveram protestos de empresários contra a manutenção do fechamento do comércio, inclusive expondo trabalhadores a risco de contágio^{vi}. Estes protestos ocorreram diante da ausência de uma posição efetiva do gestor do município para a manutenção das medidas de isolamento social, como por exemplo o anúncio por parte da gestão de uma possível reabertura das atividades econômicas não essenciais a menos de um mês do decreto 4.463/ de 16 de março de 2020, que instaurava a quarentena na cidade e a poucos dias do reconhecimento do estado de calamidade pública no município (Decreto 4.470 de 06 de abril de 2020). Isso gerou nos empresários uma grande expectativa para esta reabertura, que acabou sendo interrompida por decisão do Ministério Público da Paraíba, que solicitou relatório que justificasse a retomada das atividades, o qual não foi apresentado^{vii}.

Quando Hans Jonas alerta para uma ética que vislumbre o futuro e não apenas em suprir as necessidades do presente, ele chama isso de ação responsável. Neste caso concreto, as ações exigidas para que a vida e o futuro sejam preservados foram determinadas pela comunidade científica que, por não dar a solução definitiva do problema, busca atenuá-lo. Contudo, diante da mitificação historicamente construída da tecnociência, quando esta não dá a resposta esperada, isto é, a resposta imediata, ela é colocada em descrédito. Nesse momento, quando a solução não é imediata e requer mudanças drásticas que afetam as diversas esferas da vida humana, questões éticas de extrema relevância são colocadas de lado. Uma delas é a naturalização da morte de pessoas idosas e possuidoras de comorbidades^{viii}, com a produção de um discurso perigoso contra o isolamento social e em defesa de uma imunização de grupo, ou de rebanho, cujo argumento seria o de que haveria imunização (contudo não há evidência efetiva que comprove isso a longo prazo) de uma parcela considerável da população, mas que ignora as mortes de uma minoria, como alertou o diretor do programa de emergência da OMS, Mike Ryan:

Humanos não são gado”, disse Mike Ryan, diretor do Programa de Emergências da OMS, durante uma das coletivas de imprensa regulares

que a organização realiza a cada dois dias pela internet. “Temos que ser muito cuidadosos com o uso de termos como este, porque se trata de uma aritmética brutal, que coloca as pessoas em risco de vida e causa sofrimento”. Ryan foi bastante enfático ao rechaçar a ideia de “imunidade de rebanho”, que segundo ele, além de erroneamente comparar humanos e animais, tem sido tratada como algo “mágico”. Para o especialista, seguiu-la “significa perder pessoas no caminho” de forma deliberada. (CNTS, 2020).

Relativizar a morte de milhares, centenas, dezenas ou até mesmo de uma única pessoa, é ignorar a vida e a condição humana da finitude como um todo. Agir em acordo com a plenitude da vida e o futuro da humanidade deve ser responsabilidade intrínseca àqueles que foram eleitos para gerir o interesse público. Esta coletividade à qual o poder deve se dirigir é diversa e exatamente por isso deve ser tratada de forma equânime pelo gestor. Cabe questionar aqui se há o interesse genuíno nos gestores em resguardar o futuro diante de uma pandemia cujas consequências ainda não foram sequer mensuradas ou se estes estão presos a uma perspectiva ética que se preocupa apenas com o imediato, sem mensurar os danos que suas ações trarão a longo prazo.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenrolar da técnica modificou a relação do humano com a natureza, e, por consequência, provocou uma mudança nas relações humanas, exigindo uma reformulação no âmbito da ética, especialmente levando-se em consideração que a técnica também está atrelada ao campo da ação e, portanto, carece de norma. Pelo uso da técnica os humanos adentraram de forma tão decisiva na biosfera, que isso resultou na alteração de ciclos naturais e colocou a humanidade da era contemporânea na iminência de uma catástrofe. Neste momento, quando o ser humano se depara com a finitude, com a possibilidade de sua destruição, que ele se projeta para o futuro.

É a partir de uma projeção para o futuro que Hans Jonas constrói sua perspectiva ética, contudo, esta se realiza enquanto projeto coletivo, visto que este futuro não é apenas o futuro de um indivíduo, mas o futuro da humanidade. A isto, Hans Jonas chama de ética da responsabilidade. A ação no plano individual, preconizada pelo pensamento moderno não se encaixa mais na lógica atual. O novo imperativo trata da ação coletiva e sua responsabilidade sobre a humanidade que esta geração deixará para a geração do futuro. A reflexão considera que o homem de hoje não tem direito a encerrar continuidade da vida humana (e de outras espécies) na terra.

Tomando como norte o princípio da responsabilidade como horizonte ético, pôde-se observar que a pandemia do novo coronavírus aparece nesse contexto de preocupação e necessidade de ação responsável diante de um futuro incerto. Ao mesmo tempo, coloca em xeque a tecnociência que não responde ao grave problema de imediato, fazendo cair por terra as ilusões de que possui todas as respostas. Por outro lado, a atuação das agências internacionais, agentes públicos e comunidade científica neste difícil momento possui um impacto significativo, tendo em vista que suas ações possuem uma dimensão coletiva, determinando o destino daqueles que estão sob sua tutela.

Hans Jonas, ao pensar este impacto sob a coletividade, chama a atenção para a ação que vislumbra a coisa pública, ao que chama de responsabilidade política, onde o poder aparece como um meio para se efetivar aquela responsabilidade que não se subordina a ninguém, mas

pela qual o verdadeiro estadista é tomado. Nesse sentido, se questionou, neste trabalho, observando as práticas governamentais e todo o contexto que circundava estas, qual seria, portanto, a ação do estadista perante a situação de emergência, onde a cada dia perdiam-se centenas de vidas?

Foi nesse sentido que, ao analisar as políticas públicas voltadas à pandemia do COVID 19 na cidade de Campina Grande – PB, pôde-se perceber um certo padrão diante do que foi recomendado pela OMS e comunidade científica especializada para salvar o maior número de vidas possível, seguindo muito daquilo que se fez em várias cidades, de diversos países. Contudo, pôde-se perceber que, ao mesmo tempo em que se reforçaram medidas na área de saúde, muitas outras ações confrontaram medidas essenciais e que viriam a colaborar com as ações no âmbito da saúde, como se pode destacar a resistência na manutenção da suspensão dos serviços não essenciais para evitar trânsito de pessoas e disseminação do vírus enquanto não houver uma vacina ou tratamento eficaz, como tem preconizado os especialistas. Nesse sentido, pôde-se concluir que, no caso da cidade de Campina Grande, o gestor público não se comprometeu com um planejamento que vislumbrasse os resultados de suas ações a longo prazo, mas apenas geriu a partir de ações paliativas, através de uma atitude submissa ao imediato, comprometendo a possibilidade de um futuro viável, que garantisse o bem-estar de todos.

REFERÊNCIAS

JONAS, H. A natureza modificada pelo agir humano. In: O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Tradução de Luis Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006. Cap. 1

HEIDEGGER, Martin. Os conceitos fundamentais da metafísica: mundo, finitude, solidão. Tradução de Marco Antônio Casanova. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2006.

NUSSBAUMER-STREI. Barbara. *et al.* Quarentena isolada ou em combinação com outras medidas de saúde pública para controlar a COVID-19: uma revisão rápida. *Cochrane library*. abril de 2020. Disponível em <https://www.cochranelibrary.com/cdsr/doi/10.1002/14651858.CD013574/information/pt>. Acesso em 12 de julho 2020

RUIU, Maria Laura. Mismanagement of Covid-19: lessons learned from Italy. *Journal of risk research*. p. 411-423. Maio de 2020. Disponível em <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13669877.2020.1758755>. Acesso em 15 de julho 2020

Ministério da saúde. Sobre a doença. Brasília, DF. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobrea-doenca#o-que-e-covid>. Acesso em 15/07/2020

_____. Brasil confirma primeiro caso de novo coronavírus. Brasília, DF. Disponível em <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46435-brasil-confirma-primeiro-caso-de-novo-coronavirus>. Acesso em 21 de julho de 2020

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm .Acesso em: 10/07/2020

_____. Decreto nº 6 de 20 de março de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20/03/2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-legislativo-249090982> .Acesso em 10/07/2020

PARAÍBA (Estado). Decreto Nº 40.122 de 13 de março de 2020 Nº 17.076. Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde. Diário Oficial do estado da Paraíba, João Pessoa, PB, 14/03/2020. Disponível em: <http://www.pm.pb.gov.br:1919/xmlui/bitstream/handle/123456789/297/DECRETO%20N%c2%ba%2040.122%20DE%2013%20DE%20MAR%c3%87O%20DE%202020.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 10/07/2020

ASCOM GOVERNO DA PARAÍBA. Governo da Paraíba presta contas de todas as medidas tomadas até agora durante a pandemia. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/governo-da-paraiba-presta-contas-de-todas-as-medidas-tomadas-ate-agora-durante-a-pandemia> .Acesso em: 15/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. Decreto Municipal Nº 4.463 de 16 de março de 2020. Dispõe sobre medidas urgentes para o enfrentamento da crise mundial de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo covid-19 (coronavírus) e dá outras providências. Semanário Oficial, Campina Grande, 16 a 20 de março de 2020. Disponível em: <https://campinagrande.pb.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/SEMAN%C3%81RIO-OFICIAL-N%C2%BA-2.667-16-A-20-DE-MAR%C3%87O-DE-2020.pdf> .Acesso em 20/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. Decreto No 4.470, DE 06 de abril de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da lei complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e do, art. 30, XVII, da LOM a ocorrência do estado de calamidade pública no município de campina grande diante do crescente avanço da pandemia provocada pelo SARS-COV-2 (novo coronavírus). Semanário Oficial, Campina Grande, 13 de abril de 2020. Disponível em: <https://campinagrande.pb.gov.br/decreto-n-4-470-de-6-de-abril-de-2020/> .Acesso em 20/07/2020

ASCOM PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE. Romero anuncia data e hora da inauguração do hospital de campanha de Campina Grande. <https://campinagrande.pb.gov.br/romero-anuncia-data-e-hora-da-inauguracao-do-hospital-de-campanha-de-campina-grande/>. Acesso em 21 de julho de 2020.

[5] ABRAMED. Outras doenças não esperam a pandemia de covid-19 passar para se manifestarem. Disponível em <http://abramed.org.br/1237/outras-doencas-nao-esperam-a-pandemia-de-covid-19-passar-para-se-manifestarem/>. Acesso em 21 de julho de 2020

Agencia Brasil. STF: estados e municípios podem fazer ações contra COVID-19 sem a união. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-04/stf-estados-e-municipios-podem-fazer-aco-es-contra-covid-19-sem-uniao>. Acesso em 21 de julho de 2020.

Folha de São Paulo. Veja declarações de Bolsonaro minimizando coronavírus diante de escalada de mortes. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/veja-declaracoes-de-bolsonaro-minimizando-coronavirus-diante-de-escalada-de-mortes.shtml>. Acesso em 15 de julho de 2020

G1 PB. Paraíba perde mais de 19 mil vagas de trabalho no primeiro semestre de 2020, aponta CAGED. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/07/28/paraiba-perde-mais-de-19-mil-vagas-de-trabalho-no-primeiro-semester-de-2020-aponta-caged.ghtml> .Acesso em 20/07/2020

_____. Prefeitura de Campina Grande deve apresentar relatório com razões para reabrir o comércio. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/04/16/prefeitura-de-campina-grande-deve-apresentar-relatorio-com-razoes-para-reabrir-o-comercio.html> .Acesso em 21/07/2020

O Globo. Ministério público do trabalho investiga se houve coação em protesto na Paraíba para reabertura de lojas. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/ministerio-publico-do-trabalho-investiga-se-houve-coacao-em-protesto-na-paraiba-para-reabertura-de-lojas-24402453> .Acesso em: 21/07/2020

VALFRÉ, Vinícius. Bolsonaro: "Só fracos, doentes e idosos devem se preocupar". Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/coronavirus/bolsonaro-so-fracos-doentes-e-idosos-devem-se-preocupar,a520587d843c8178893210cc77ebec883rz13b1w.html> .Acesso em: 20/07/2020

CNTS. Sem vacina, imunidade de rebanho não é melhor estratégia, diz secretário do ministério da saúde. Disponível em: <https://cnts.org.br/noticias/sem-vacina-imunidade-de-rebanho-nao-e-melhor-estrategia-diz-secretario-do-ministerio-da-saude/> .Acesso em: 19/07/2020

NOTAS

- ⁱ “A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.” (Ministério da saúde, 2020)
- ⁱⁱ “Quando os modelos combinaram quarentena com outras medidas de prevenção e controle, incluindo fechamento das escolas, restrições de viagem e distanciamento social, os modelos demonstraram um efeito maior na redução de novos casos, transmissões e mortes do que as medidas individuais isoladas.” (NUSSBAUMER-STREI, Barbara. *et al.*, 2020)
- ⁱⁱⁱ O jornal Folha de São Paulo em matéria do dia 30 de abril de 2020 [fez uma compilação](#) das muitas declarações do presidente até então. Destacamos aqui uma do dia 16 de março, às vésperas da instauração da quarentena por muitos governadores: “Muito do que tem ali é muito mais fantasia, a questão do coronavírus, que não é isso tudo que a grande mídia propaga. Alguns da imprensa conseguiram fazer de uma crise a queda do preço do petróleo”.
- ^{iv} Em matéria publicada no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba no dia 25/05/2020, são apresentadas algumas medidas para contenção do coronavírus no estado, o que incluiu também a cidade de Campina Grande. Estas medidas foram desde ações sociais (distribuição de cestas básicas, apoio a empreendedores, etc), ações na área de segurança pública (fiscalização do cumprimento do isolamento social), ações na saúde (ampliação de leitos, hospitais de campanha) até medidas administrativas, como o decreto de calamidade pública.
- ^v De acordo com levantamento do Ministério da economia, só na Paraíba já se registrou a perda de mais de 19 mil vagas de trabalho (Portal G1 PB, 2020)
- “O Ministério Público do Trabalho da 13ª Região (Paraíba) apura se houve coação e constrangimento na convocação para um ato integrado por empresários e funcionários do comércio do município de Campina Grande, na segunda-feira. O objetivo era pedir a reabertura dos estabelecimentos, fechados por causa da pandemia de Covid-19, como antecipou a Folha de S. Paulo. Os presentes chegaram a se ajoelhar para orações, em uma cena fotografada e compartilhada nas redes sociais. Houve denúncias de que os trabalhadores teriam tido seus empregos ameaçados caso não comparecessem ao protesto.” (O Globo, 2020)
- ^{vii} “O Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público da Paraíba (MPPB) solicitaram à Prefeitura de Campina Grande, um relatório que mostre razões pelas quais o município possui condições de promover a flexibilização controlada, gradual e experimental do comércio. A solicitação foi feita em reunião por videoconferência realizada nesta quinta-feira (16)” (G1 PB, 2020)
- ^{viii} “O presidente Jair Bolsonaro voltou a se posicionar contra as medidas de isolamento social para combater o novo coronavírus. “Não dá pra continuar assim. Nós sabemos que devemos nos preocupar com o vírus, em especial os mais idosos, quem tem doenças, quem é fraco, mas (sem) essa de fechar a economia. 70 dias a economia fechada. Até quando isso vai durar? Nós vamos enfrentar isso daí, eu lamento. Eu estou com 65 anos de idade, eu estou no grupo de risco”, disse o presidente nesta terça-feira, 26, sem fazer uso da máscara, item obrigatório em todo Distrito Federal.” (Portal UOL, 2020)